



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DECRETO Nº 2600/2003

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 927/92,

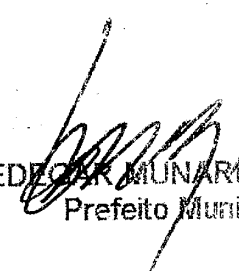
DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, na forma do anexo deste Decreto.

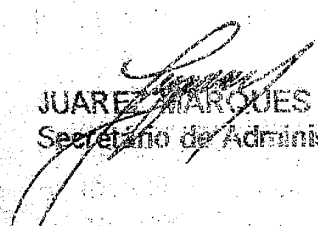
Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
em 22 de janeiro de 2003.


EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JUAREZ MARQUES DA SILVA
Secretário de Administração Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, criado pela Lei Municipal n.º 927/92, de 02 de março de 1992, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

composição
Art. 2.º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal que o criou.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus pares em escrutínio secreto, a realizar-se em junho de acordo com o artigo 4.º de Lei 927/92.

§ 1.º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente será de dois anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 2.º - O Presidente é empossado em sessão plenária na 2ª semana após o pleito.

§ 3.º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e no impedimento deste, por um dos presidentes de comissões, na seguinte ordem: 1.º Presidente da Comissão de Legislação e Normas; 2.º Presidente da Comissão de Planejamento e 3.º Presidente da Comissão de Ensino de 1.º Grau.

§ 4.º O presidente do Conselho necessita de 20 horas (ano) para exercer o cargo?
Art. 4.º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) aprovar a pauta de cada sessão;
- d) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- X e) autorizar despesas e pagamentos, dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício;
- X f) prestar contas ao Conselho das despesas e pagamentos mediante comprovação legal;
- X g) elaborar o orçamento anual do Conselho com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- h) representar o Conselho e delegar representação;
- i) manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- j) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- k) exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
- l) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- m) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- n) designar as comissões permanentes e as comissões especiais para cumprir tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;
- o) apresentar, anualmente, relatório do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
- p) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Educação;
- q) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5.º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6.º - Na vacância da Presidência ou da Vice-presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenária em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 8.º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia

Art. 9.º - O expediente abrangerá:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 10 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente.

Art. 11 - Relatada a matéria, será colocada em discussão facultando-se a palavra, a cada um dos membros do Conselho que a solicitou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 13 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 14 - Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da comissão, o Presidente designa outro Conselheiro para lavrar o parecer.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões permanentes quanto necessárias:

- a) Comissão de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- b) Comissão de Legislação e Normas;
- c) Comissão de Planejamento.

§ 1.º - Poderão ser constituídas comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§ 2.º - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 16 - As comissões permanentes constituir-se-ão de, no mínimo, três conselheiros que elegerão, anualmente, um presidente para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das Comissões.

Art. 17 - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 18 - As comissões reunir-se-ão, sem sessão ordinária mensal e em sessão extraordinária, sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes em horário previamente fixado.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com 24 horas de antecedência.

Art. 19 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é indicada pelo Presidente.

Art. 20 - O Conselho disporá de um (a) Secretário (a) que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo Único - O Secretário será designado pelo poder Executivo, mediante apresentação de lista triplíce, de indicados pelo Presidente do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 21 - Compete ao Secretário(a):

- a) Superintender os trabalhos de secretaria;
- b) Comparecer às reuniões plenárias e às sessões das Comissões elaborando as atas respectivas;
- c) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinado;
- d) Expedir ao poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria, cópia dos pareceres de qualquer expediente estudado e já decidido;
- e) Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 22 - O Conselho quando necessário solicitará à SMEX assessorias que terão a seu cargo os serviços técnicos, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica será designada pelo Secretário Municipal da Educação, de acordo com o Conselho.

Art. 23 - Compete ao Assessor:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as Comissões permanentes e especiais do Conselho;
- c) Assistir às sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários;
- d) Manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo relacionado especialmente com os assuntos de competência das Escolas existentes no Município;
- e) Manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município e outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação e fornecer sobre elas as informações pertinentes;
- f) Desincumbir-se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art. 24 - O Assessor Técnico disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 25 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1.º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 26 - Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e Conselheiro presente à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 27 - O Parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 28 - A indicação tem numeração corrida e, como referência, data da respectiva aprovação.

Art. 29 Resolução
Art. 29 - Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar ausência, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 31 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 32 - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre propostas apresentadas por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 33 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 34 - Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro. *ultrapassando 45 dias não ler*

Art. 35 - Funcionam em caráter permanente a secretaria e assessoria técnica, salva durante o recesso dos Conselheiros a ser fixado pelo Presidente do conselho.

Art. 36 - No primeiro provimento, será decidido, através de sorteio, quais os Conselheiros que terão mandato de dois e quatro anos respectivamente.

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Executivo Municipal.